



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 144 / 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE DENUNCIAR MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS DECORRIDOS EM SUAS UNIDADES CONDOMINIAIS OU NAS ÁREAS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO DOS REIS ROLIM, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. Os condomínios residenciais e comerciais, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, localizados no Município de Araçoiaba da Serra, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais ou órgãos de defesa animal a ocorrência de casos de maus-tratos aos animais domésticos, domesticáveis e da fauna silvestre ou exótica e outros, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º A denúncia pode ser realizada “online” na Polícia Civil, no Plantão policial da Delegacia mais próxima e através dos canais da Central de Atendimento da Prefeitura de Araçoiaba da Serra.

§ 2º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§ 3º Sendo pretérito o fato, a comunicação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após a ciência do ocorrido.

§ 4º A denúncia, quando possível, deverá ser munida de provas como: fotos, vídeos e ou testemunhas.

§ 5º Na denúncia também deverá conter o máximo possível de informações relevantes sobre o caso, como: Endereço completo da ocorrência do fato, identificação e contato do tutor, endereço onde o animal e o tutor podem ser localizados, descrição do animal informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação, detalhamento sobre a ocorrência de maus-tratos, qual tipo de maus-tratos o animal sofreu, ou ainda está sofrendo, entre outras.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1º acarretará ao condomínio a imposição das seguintes sanções:

I - multa de 50 (Cinquenta) UFESP'S;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

II - em caso de reincidência, a multa será de 100 (Cem) UFESP'S.

Parágrafo Único Os condôminos poderão pedir o ressarcimento ao síndico(a) ou administrador (a), do valor da multa paga, caso comprovada a inércia ou omissão por parte destes.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 4º A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 6º Fica autorizado o Município a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 7º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei, serão destinados ao Banco de Ração Animal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2022.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa municipal para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em alguns casos, a proximidade física entre as unidades condominiais, que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2022.

LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
LEANDRO PORTELLA
VEREADOR